



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto, Minas Gerais

CEP. 36.870-000 - Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

LEI Nº 832/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“ DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, PARA O QUADRIÊNIO 2014 à 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES,
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 5º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de

CERTIDÃO
Cópia e Dou Fe
afixe o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto, Minas Gerais

CEP. 36.870-000 - Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, em 08 de Outubro de 2013, 51º Ano da Emancipação Política.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

Alexandre Pereira Moreira Neres
PREFEITO MUNICIPAL
MATR. OAB/MASP 001112

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé

que afixei o presente instrumento

em 09, Outubro, 2013

Silvério Soares de Azevedo
ASSESSOR DE CABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DO MONTE ALTO